|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo: 1834996/2023 |
| INTERESSADO | Requerente acima mencionado e CEF-CAU/PR |
| ASSUNTO | Solicitação de Registro Profissional - EAD |

DELIBERAÇÃO N° 020/2023 - CEF-CAU/PR

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/PR, reunida ordinariamente, de forma online em 21/09/2023, no uso das competências que lhe conferem os artigos 99 do Regimento Interno do CAU/PR, após análise do assunto em epígrafe, conforme sucinto relatório em que

Trata o presentes processo de solicitação de Registro Profissional junto ao CAU/PR, protocolo: 1834996/2023, no qual a requerente apresentou a documentação que comprova a conclusão de curso de Arquitetura e Urbanismo na modalidade a distância, anexando diploma, histórico e demais documentos pessoais. Após a verificação realizada pela analista de atendimento, onde comprovoua veracidade das informações prestadas com a IES, via declaração da instituição de ensino através de e-mail, onde consta o nome da egressa na lista de concluintes do curso de Arquitetura e Urbanismo, na modalidade à distância, no Centro Universitário Uningá- Maringá/PR. e

Considerando que a veracidade das informações foi atestada pelo coordenadore do curso.

Considerando a Lei nº 12378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAU/UFs, que estabelece, em seu art. 3º, que os “campos da atuação profissional para o exercício da Arquitetura e Urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional.”

Considerando que o tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades, e o Ensino à Distância (EAD) em Arquitetura e Urbanismo possui peculiaridades e singularidades que demandam um tratamento diferenciado ao registro da Instituição de Ensino e seus egressos;

Considerando a Nota Conjunta do CAU/RS, CAU/SC e CAU/PR, através da Deliberação Plenária DPO/RS N° 1421/2022 – AO ENFRENTAMENTO DO ENSINO À DISTÂNCIA EM ARQUITETURA E URBANISMO;

Considerando que o Ensino à Distância deve ser visto com extrema cautela, em razão do perfil da atividade que será desenvolvida pelos Arquitetos e Urbanistas, e sua estrita relação quanto à qualidade do ensino e, futuramente, quanto ao serviço prestado pelos futuros arquitetos e urbanistas;

Considerando a Deliberação nº 003/2021 - CEF-CAU/BR, que trata de ações de curto prazo para os registros dos egressos de cursos EAD;

Considerando a Deliberação 011/2021-CEF/PR, que trata do posicionamento da CEF-CAU/PR acerca da efetivação de Registro Profissional de egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo na modalidade de Ensino à Distância (EAD).

Considerando o posicionamento oficial do CAU e da CEF/BR em defesa do ensino presencial, no qual os meios digitais são reconhecidos enquanto ferramentas auxiliares na formação acadêmica, no limite de 40% EAD, conforme Portaria 2.117/2019 do MEC, e a não recomendação da graduação em Arquitetura e Urbanismo na modalidade de ensino a distância (EAD), posto que a formação integral dos estudantes para a atuação profissional e para a cidadania, por meio do aprimoramento das inteligências cognitiva, emocional e social, depende da estreita relação entre teoria, prática e vivência de diversas realidades;

Considerando que a Resolução CNE/CES n° 2/2007 que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, trata tão somente de cursos de graduação na modalidade presencial;

Considerando o entendimento do CAU que os cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo devem ser autorizados apenas na modalidade presencial, ante a ausência de regulamentação de forma diversa, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais;

Considerando que atualmente os cadastros de curso no SICCAU é uma ação realizada pela CEF-CAU/BR.

Considerando o entendimento da CEF-CAU/PR quanto à necessidade de estabelecer requisitos capazes de averiguar a qualidade do ensino ministrado nos cursos de Arquitetura e Urbanismo ofertados na modalidade Ensino à Distância e a adequação às exigências legais dos mesmos;

Considerando a necessidade de adoção de mecanismos que propiciem o eficiente acompanhamento e controle da qualidade da formação de profissionais egressos de cursos EAD, de sorte a preservar os interesses da sociedade;

**DELIBERA:**

Após análise da documentação apresentada, a CEF/PR decide por indeferir por ora, a solicitação de registro profissionaal da requerente, até que a questão seja devidamente pacificada ou que o CAU/BR divulgue novas orientações sobre o tratamento dos pedidos de registro profissional de egressos de cursos realizados na modalidade de ensino à distância.

Encaminhar a presente deliberação à Presidência do CAU/PR, para conhecimento e encaminhamentos.

Aprovada com 04 (três) votos favoráveis dos Conselheiros(as): Eduardo Verri Lopes, Constança Lacerda Camargo, André Luiz Sell, Leonardo Danielli.

|  |  |
| --- | --- |
| **EDUARDO VERRI LOPES**  Coordenador (a) CEF-CAU/PR | **ALESSANDRO BONCOMPAGNI JUNIOR**  Substituindo a Assistente da CEF-CAU/PR |

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **como assistente** desta comissão **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas**.

Maringá (PR), 21 de Setembro de 2023.

**9ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2023 DA CEF - CAU/PR**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | | **Conselheiros** | | **Votação** | | | | | | |
| **Deferir** | | **Indeferir** | | **Abst.** | | **Ausên.** |
| Coordenador | | Eduardo Verri Lopes | |  | | **X** | |  | |  |
| Coord. Adjunto | | Constança Lacerda Camargo | |  | | **X** | |  | |  |
| Membro | | André Luiz Sell | |  | | **X** | |  | |  |
| Membro | | Leonardo Danielli | |  | | **X** | |  | |  |
|  |  | |  |  |  | |  | |  | |
| Histórico da votação: 9**ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2023 DA CEF- CAU/PR**  Data: **21.09.2023**  Matéria em votação: **Solicitação de registro profissional na modalidade EAD. anguera – Centro Universitário Uningá- Maringá/PR.**  **Resultado da votação:** **Deferir** ( ), **Indeferir** (4), **Abstenções** (0), **Ausências** (0) de um **Total:** (4)  Ocorrências: Sem ocorrências ou observações  Asses. Técnico (Subst) : Alessandro Boncompagni Junior- Condução Trabalhos (Coord.): **Eduardo Verri Lopes** | | | | | | | | | | |